



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

PROCESSO Nº 045/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

CONTRATO Nº 041/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro Sr. **VALCIR JOSE BAGATINI**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, inscrito no CPF sob o nº 422.527.250-87, portador da Cédula de Identidade nº 14R2134987 SJS/SC, residente e domiciliado na Estrada Saída Erechim, no Município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2020 e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com autorização dada pelo artigo 24, inciso X, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo a **LOCAÇÃO** de uma área de terras de 0,16 hectares, devidamente individualizada, dentro de um todo maior do lote rural número 139, da linha 01 (um), atual Comunidade de Rio Brasil, Município de Barra do Rio Azul/RS, inscrito no registro de imóveis de Aratiba/RS sob a matrícula n.º 281, destinada à extração de saibro a céu aberto, para exploração pelo Poder Público Municipal, nos termos da Licença de Operação nº 019/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente o locador loca ao locatário o imóvel indicado no objeto deste contrato, o qual será utilizado como jazida de saibro destinado a conservação das estradas municipais.

Parágrafo único: O Município locatário, a fim de bem utilizar o imóvel para as finalidades de que trata o presente termo, poderá realizar as obras, melhorias e atividades que se fizerem necessárias no mesmo com o objetivo de possibilitar seu melhor aproveitamento, devendo sempre observar a legislação ambiental atinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o locatário pagará ao locador pelo objeto da presente locação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais, a serem pagos anualmente, vencendo até o final do mês de setembro de cada exercício, devendo serem feitos em mãos ou através de depósito bancário, mediante fornecimento de recibo e número da conta para depósito, junto à tesouraria da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato de locação vigorará por 12 (doze) meses a contar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE

BARRA DO RIO AZUL

de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que vigente Licença de Operação Ambiental.

Parágrafo único: O valor constante do caput da Cláusula Terceira poderá ser corrigido anualmente com base no IGPM/FGV acumulado no período, caso o prazo inicial de que trata o caput desta cláusula venha a ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que a outra seja comunicada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Parágrafo único: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário, após findo ou rescindido este contrato, deverá proceder na recuperação da área observado o que dispõe os órgãos ambientais.

Parágrafo único: Caso os locadores decidam retomar o imóvel antes do final do prazo de vigência indicado, o aluguel será devido de modo proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correram inicialmente à conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2013	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS
339036000000 (73)	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acertados, firmam, os contratantes na presença de testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza os efeitos da Lei e de direito.

Barra do Rio Azul/RS, 17 de setembro de 2020.

MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

VALCIR JOSE BAGATINI
Proprietário
LOCADOR